

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.074, DE 2002

Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a receber em dação em pagamento o imóvel que especifica.

EMENDA Nº

Dê-se ao artigo 1º do PL 7.074, de 2002 e ao seu § 1º e § 4º, a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS autorizado a receber em dação em pagamento de créditos previdenciários:

I – Vencidos até a competência fevereiro de 2001 a área localizada no Estado do Pará, de 33.638,3878 há, com seguinte memorial descriptivo: inicia-se o perímetro P-01, de coordenadas planas geográficas, - 03º04'12"Sul: e – 48º38'47" Wgr; referente ao meridiano central 51º Wgr; deste, segue confrontando com as terras da Fazenda Juarez, com azimute de 141º00'10" e com distância de 15.230,61m, chega-se ao P-02; deste, segue confrontando com as terras da Fazenda Nova Conceição, com azimute de 235º11'16" e com distância de 6.655,22m, chega-se ao P-03, deste, segue confrontando com Terras da Fazenda Nova Conceição com o azimute de 142º59'28" e com a distância de 4.987,02m, chega-se ao P-04; deste, segue confrontando com terras devolutas do Estado, e com azimute de 235º33'27" e distância de 12.155,03m, chega-se ao P-05; deste, segue confrontando com terras da Fazenda Santa Rosa, com azimute de 327º50'43" e com distância de 4.894,91m, chega-se ao P-06; deste, segue confrontando com terras da Fazenda Alvorada, com azimute de 55º05'20" e distância de 6.086,07m chega-se ao P-07; deste, segue confrontando com terras da Fazenda Alvorada, com azimute de 325º09'48" e distância de 7.171,50m, chega-se ao P-08; deste, segue confrontando com terras da Fazenda Alvorada e Fazenda Arizona, com azimute de 236º10'50" e distância de 12.110,31m, chega-se ao P-09; deste, segue confrontando com terras da Fazenda Piunteua e terras do Sr. Raimundo Albuquerque, com azimute de 326º07'36" e distância de 8.146,59m, chega-se ao P-10; deste, segue confrontando com terras da Fazenda Santa Isabel com azimute de 56º29'29" e distância de 6.119,65m, chega-se ao P-11; deste, segue confrontando com terras da Fazenda Santa Izabel com azimute de 55º33'36"

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

e distância de 5.871,11m, chega-se ao P-12; deste, segue confrontando com terras da Fazenda Banckoc com azimute de 55°59'11" e a distância 8.308,32m, chega-se ao P-13; deste segue confrontando com terras da Fazenda Banckoc com azimute de 55°57'46" e distância de 2.876,05m, chega-se ao P-01, ponto inicial deste perímetro;

II – vencidos até a competência outubro de 2003, o imóveis seguintes: a) a área localizada no Estado do Mato Grosso, nos municípios de Paranaíta, alta Floresta e Novo Mundo, com área global de 172.494,1273 há, denominada Gleba Cristalino (parte) com o seguinte memorial descritivo: inicia-se o perímetro no Marco 01, de coordenadas planas, geográficas, N= 8.964.408,6600m, E = 537.646,2800m limitando ao Norte com Terras do Estado do Pará; ao Sul com a Margem direita do Rio Teles Pires, no marco 01 dista 58.546,09 a 094° . 51'48; Marco 02 em 22.915,45 a 188° . 57'55; Marco 03 em 67.969,00 com a divisa natural do já citado Rio Teles Pires; b) Área de terras rurais localizadas no município Alto Parnaíba/MA denominada Fazenda Jurubeba, tendo seu início em um marco que localiza na Serra Geral e serve como ponto inicial da divisão entre as Datas Santa Luz e Jurubeba. Deste marco e com rumo 35° NO e distância de 9.600m e confrontando com a Data Santa Luz segue até alcançar a nascente do Brejo Sucuruí. Da nascente do leito dos Rios Parnaibinha e Brejo da Mangueira seguindo até a nascente. Da nascente do Brejo Mangueiro a divisa segue a linha reta e confrontando com a Data Pé do Morro até alcançar a Serra Geral. Em seguida, pela Serra Geral, em uma longa extensão vai encontrar o marco inicial, fechandose assim com o polígono que encerra uma área de 12.420.000,00 (doze mil quatrocentos e vinte hectares).

§1º os imóveis de que tratam os incisos I e II têm por finalidade a criação de uma Floresta Nacional e serão avaliados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

(...)

§ 4º a operação de dação em pagamento autorizada por esta Lei tem por fim, a quitação das dívidas previdenciárias dos proprietários dos imóveis ou de terceiros autorizados por estes, com a escritura regularmente registrada até o último dia do mês anterior ao da homologação da dação em pagamento pelo INSS.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Florestas PNF, instituído mediante o Decreto nº 3.420, de 20 de abril de 2000, prevê a criação de cinquenta milhões de hectares de novas Florestas Nacionais da Amazônia, visando cumprir metas do Governo e das prosseguimento ao compromisso firmado

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

em 1998, em Londres, perante a comunidade internacional, que tem por objetivo a conversão de áreas preservadas no percentual equivalentes a dez por cento da Amazônia Legal.

Tal meta requer novos esforços governamentais, que começam a ser reconhecidos pela comunidade internacional, já que a conservação da Floresta Amazônica é assunto dos mais atuais e importantes no contexto mundial. Neste sentido foi assinado um Termo de Cooperação com o Ministério da Previdência e Assistência Social, com a interveniência do Instituto Nacional do Seguro Social INSS e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos recursos Naturais Renováveis – IBAMA, com o objetivo de estabelecer os procedimentos necessários para destinação de áreas com efetiva vocação ambiental, oferecidos ao INSS em dação em pagamento, arrematadas ou adjudicadas com a finalidade de ampliar o sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2003.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame